

Processo nº 774/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade / Gás natural

**Tipo de problema:** Facturação incorrecta

**Direito aplicável:** Lei Serviços Públicos Essenciais; Art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor:** Correção da facturação apresentada a pagamento, atenta a prescrição do direito ao recebimento dos valores respeitantes aos consumos de electricidade e gás ocorridos entre Março e Agosto/2016.

---

**Sentença nº 50/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi analisada a reclamação e verificada a data de cada factura.

Estão em dívida as cinco facturas emitidas após Outubro/2016. Verifica-se que na primeira factura há um consumo que ocorreu antes dos dez meses anteriores a esta data e por isso se mostra prescrita, tendo sido deduzido o valor em dívida.

À presente data encontra-se por regularizar o valor de 515,37 euros.

Pelo reclamante foi solicitado o pagamento faseado, o que foi aceite pela reclamada.

O valor de 515,37 euros será pago em 10 prestações mensais e sucessivas de 51,54 euros cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de Abril e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

O reclamante deverá fazer o pagamento das prestações por transferência bancária, através do IBAN -.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil).

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência deverá o reclamante pagar a quantia de 515,37 euros nos moldes acima definidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 15 de Março de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)